GDF SE



CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 16/9/2002, publicado no DODF de 18/9/2002, p. 7 Portaria nº 398, de 27/9/2002, publicada no DODF de 2/10/2002, p.6.

Parecer n.° 169/2002-CEDF Processo n.° 030.005937/2000

Interessado: Centro de Ensino Estrutural

- Concede, pelo prazo de 3 (três) anos, a contar desta data, credenciamento ao Centro de Ensino Estrutural, situado na Colônia Agrícola Vicente Pires, Rua 10, Chácara 323/1, Taguatinga – Distrito Federal, mantido pelo Centro de Ensino Estrutural Ltda, localizado no mesmo endereço.
- Autoriza o funcionamento da educação infantil: creche de 2 a 3 anos e pré-escola de 4 a 6 anos, e do ensino fundamental de 1ª a 4ª série.
- Aprova a Proposta Pedagógica e a matriz curricular para o ensino fundamental de 1ª a 4ª série.
- Dá outras providências.

I - HISTÓRICO – Por meio do presente processo, a Diretora do Centro de Ensino Estrutural requer à Secretaria de Estado de Educação credenciamento e autorização para funcionamento da educação infantil (2 a 6 anos) e do ensino fundamental de 1ª a 4ª série.

A instituição de ensino em referência localiza-se na Colônia Agrícola Vicente Pires, Rua 10, Chácara 323/1, Taguatinga – DF, mantido pelo Centro de Ensino Estrutural Ltda, localizado no mesmo endereço.

A Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino – SUBIP credenciou, a título precário, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, o Centro de Ensino Estrutural por meio da Ordem de Serviço nº 145, de 22 de novembro de 2001, fls. 102.

A citada escola iniciou suas atividades pedagógicas no ano letivo de 2000, ofertando educação infantil e, a partir de 2001, o ensino fundamental de 1ª a 4ª série.

Constam dos autos o Regimento Escolar, a Proposta Pedagógica e a matriz curricular para apreciação e aprovação pelos órgãos competentes.

II – ANÁLISE – As técnicas da Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino –
SUBIP, em relatório exarado a fls. 160 a 166, informam que:

- a mantenedora existe legalmente;
- o prédio escolar é de alvenaria e específico para fins educacionais;
- as instalações físicas são amplas, arejadas, iluminadas e higienizadas adequadamente;
- a escola dispõe de parque infantil, campo de futebol, área coberta e descoberta para recreação e lazer;
- os recursos materiais destinados às atividades pedagógicas são adequados e suficientes;

ATTOCK VALUE

GDF SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

2

- a sala de leitura possui acervo compatível aos níveis de ensino propostos, em quantidade suficiente e adequado à faixa etária;
- o corpo docente é constituído de profissionais habilitados tanto para educação infantil quanto para as séries iniciais do ensino fundamental;
- a equipe técnica-pedagógica é constituída pela Diretora, Coordenadora e Orientadora Educacional devidamente habilitadas;
- o arquivo escolar encontra-se instalado em lugar seguro e organizado de forma prática e funcional;
- a assistência ao educando se faz presente por meio de concessão de bolsas de estudo ou redução de mensalidade, conforme documentação comprobatória arquivada na escola;
- a escola funciona nos turnos matutino e vespertino;
- a escola mantém no seu quadro de funcionários uma Secretária Escolar habilitada.

A mantenedora comprovou sua existência legal por meio do Contrato Social, acostado a fls. 3 a 5 dos autos.

A Gerência de Engenharia e Arquitetura da Subsecretaria de Suporte Educacional emitiu parecer informando que a escola encontra-se em condições de funcionamento para os níveis de ensino propostos.

O Alvará de Funcionamento foi emitido em 15 de março de 2002, em caráter precário, pelo prazo de 12 (doze) meses.

A Proposta Pedagógica apresentada pela escola encontra-se em consonância com o que dispõe o art. 158 da Resolução nº 2/98-CEDF.

O Centro de Ensino Estrutural define na Proposta Pedagógica seus princípios, objetivos, metodologia, as competências e habilidades a serem alcançadas pelos alunos, os procedimentos de acompanhamento e avaliação do educando, os recursos necessários para o desenvolvimento do currículo, os procedimentos adotados para o aperfeiçoamento dos recursos humanos e as formas de gestão pedagógica e administrativa. Verifica-se que esse documento organizacional foi elaborado de forma objetiva, concisa e coerente com os níveis de ensino ministrados pela instituição escolar em questão.

A organização curricular prevê 200 (duzentos) dias letivos anuais, com jornada escolar diária de 4 (quatro) horas-aula de 60 (sessenta) minutos cada, totalizando 800 (oitocentas) horas anuais.

A matriz curricular do ensino fundamental (1ª a 4ª série) contempla a base nacional comum e a parte diversificada. Os temas transversais serão tratados interdisciplinarmente de acordo com o desenvolvimento dos conteúdos dos diversos componentes curriculares.

O Regimento Escolar não será apreciado por este Colegiado em atendimento ao disposto no art. 154 da Resolução nº 2/98-CEDF.

THE TOTAL TOTAL

GDF SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

3

Os documentos organizacionais contidos nos autos foram elaborados em consonância com as disposições legais em vigor.

III – CONCLUSÃO – Em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) Conceder, pelo prazo de 3 (três) anos, a contar desta data, credenciamento ao Centro de Ensino Estrutural, situado na Colônia Agrícola Vicente Pires, Rua 10, Chácara 323/1, Taguatinga Distrito Federal, mantido pelo Centro de Ensino Estrutural Ltda, localizado no mesmo endereço.
- b) Autorizar o funcionamento da educação infantil: creche 2 a 3 anos e pré-escola de 4 a 6 anos, e do ensino fundamental 1ª a 4ª série.
- c) Aprovar a Proposta Pedagógica e a matriz curricular do ensino fundamental de 1ª a 4ª série, que deve ser anexada a este parecer.
- d) Validar os atos escolares praticados, até a presente data, de acordo com o Regimento Escolar e em conformidade com a Proposta Pedagógica e a matriz curricular ora aprovadas.
- e) Recomendar que o Centro de Ensino Estrutural providencie a renovação do Alvará de Funcionamento antes da data de vencimento do atual.

Sala "Helena Reis", Brasília, 10 de setembro de 2002.

JOSÉ LEOPOLDINO DAS GRAÇAS BORGES Relator

Aprovado na CEB e em Plenário em 10/9/2002

Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal



GDF SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

4

Anexo do Parecer nº 169/2002-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: CENTRO DE ENSINO ESTRUTURAL

Curso: Ensino Fundamental de 1^a a 4^a série

Módulo Anual: 40 semanas – 200 dias letivos – 800 horas

Turnos: Matutino e Vespertino

Regime: seriado/anual

PARTES DO	COMPONENTES	SÉRIES			
CURRÍCULO	CURRICULARES	1 ^a	2 ^a	3 ^a	4 ^a
BASE NACIONAL COMUM	Língua Portuguesa	X	X	X	X
	Educação Artística	X	X	X	X
	Educação Física	X	X	X	X
	Matemática	X	X	X	X
	Ciências	X	X	X	X
	História	X	X	X	X
	Geografia	X	X	X	X
PARTE DIVERSIFICADA	Atividades Recreativas	X	X	X	X
TOTAL SEMANAL DE MÓDULOS/AULA		20	20	20	20
TOTAL ANUAL DE HORAS		800	800	800	800

Observações:

1 – O horário na instituição está definido na seguinte forma:

Matutino das 7h45 às 12h;

Vespertino das 13h15 às 17h30.

- 2 O módulo/aula de 1ª a 4ª série é de 60 minutos.
- 3 O recreio é de 15 minutos excluído da carga horária semanal.
- 4 Os temas transversais tais como: vida familiar e social, trabalho, saúde, educação ambiental, sexualidade, linguagem, ética e ensino religioso são desenvolvidos de forma interdisciplinar em todos os componentes curriculares.
- 5 São oferecidos dois componentes extra-curriculares (Inglês e Informa´tica), excluídos da carga horária, ministrados uma vez por semana, no período de 17h30 às 18h